

LEI COMPLEMENTAR Nº 317, DE 07 DE JUNHO DE 2013

Autoria: Prefeito Municipal

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U., de caráter deliberativo, tendo como objetivo garantir a gestão democrática e promover a participação da sociedade no processo de planejamento na cidade, nos termos do capítulo V – Gestão Democrática, da Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano Diretor Físico do Município de Taubaté.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U.:

- a) elaborar seu Regimento Interno, forma de organização e representação;
- b) indicar, de ofício ao Executivo e/ou Legislativo Municipais, questões específicas que requeiram tratamento planejado;
- c) apreciar e manifestar-se sobre os planos gerais e específicos, que sejam relacionados com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento municipal;
- d) acompanhar e elaborar os atos do poder público quanto à observância das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;
- e) participar na formação da Política Urbana Municipal, na Política de Proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de Desenvolvimento Sustentável, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos.
- f) acompanhar e fazer gestões pela implantação ou reformulação do Plano Diretor do Município;
- g) apreciar e instruir os projetos da criação de sítios urbanos na Zona Rural;
- h) apreciar e instruir processo de reclassificação e classificação definitiva das chamadas de Áreas de Transição;
- i) propor soluções para parcelamento de sítios de recreio na Zona Rural;
- j) avaliar propostas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidora a ser concedida pelo município;
- k) aprovar as medidas que visem melhorar a fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental ou o descumprimento das Leis Urbanísticas e Ambientais;
- l) fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- m) manifestar, em caso de omissão, contradição e eventuais dúvidas urbanísticas na interpretação e aplicação dos dispositivos da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do município;
- n) avaliar e instruir, quando solicitado, os empreendimentos de impacto e emitir parecer normativo sobre os processos que possam gerar “impactos de vizinhança”, conforme o estabelecido pelo art. 66 da Lei Complementar nº 238, de 2011;
- o) apreciar os projetos habitacionais de interesse social, nos termos do art. 34, da Lei Complementar nº 238, de 2011;
- p) emitir parecer e/ou opinar sobre as propostas de alteração da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 3º As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U. deverão ser tecnicamente fundamentadas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U. será composto por doze membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma, a saber:

I - seis representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) um da Secretaria de Planejamento;
- b) um da Secretaria de Obras Públicas;
- c) VETADO;
- d) VETADO;
- e) um da Secretaria de Negócios Jurídicos, e
- f) um da Secretaria de Meio Ambiente.

II - um representante da Associação das Construtoras, Imobiliárias e Serviços Correlatos de Taubaté – ACIST;

III - um representante da Associação Comercial de Taubaté – ACIT;
IV - um representante da Federação das Indústrias – FIESP/CIESP
V - um representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Taubaté;

VI - VETADO;

VII - VETADO.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U. será de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 2º A reunião dos membros do C.M.D.U será realizada uma vez a cada 03 (três) meses e/ou quando se justificar, por convocação das partes, a ser realizada por reunião extraordinária, dependendo da urgência que cada caso exigir, nas dependências que lhes forem destinadas.

Art. 5º As funções dos membros do C.M.D.U. não serão remuneradas, sendo consideradas como serviços relevantes prestados ao Município, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, agindo em benefício da comunidade.

Art. 6º As reuniões do Conselho serão públicas e delas deverão participar representantes dos demais conselhos municipais, sempre que o assunto da reunião lhe for pertinente, e/ou membros dos setores da sociedade diretamente interessados nos assuntos constantes da pauta.

Art. 7º As cópias das atas das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e eventuais matérias que impliquem em despesas deverão, obrigatoriamente, ser submetidas à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 8º O artigo 86 da Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deve:

I. ...

II. Ser composto por doze membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma, a saber:

a) seis representantes do Poder Executivo, sendo:

1. um da Secretaria de Planejamento;

2. um da Secretaria de Obras Públicas;

3. VETADO;

4. VETADO;

5. um da Secretaria de Negócios Jurídicos;

6. um da Secretaria de Meio Ambiente.

b) um representante da Associação das Construtoras, Imobiliárias e Serviços Correlatos de Taubaté – ACIST;

c) um representante da Associação comercial de Taubaté – ACIT;

d) um representante da Federação das Indústrias – FIESP/CIESP;

e) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté;

f) VETADO;

g) VETADO.

III. ...”

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de junho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito Municipal

Dennis Monteiro Diniz
Secretário de Planejamento

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de junho de 2013.

Eduardo Cursino
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Luciane de Oliveira Silva
Diretora do Departamento Técnico Legislativo